

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
CNPJ: 16.424.889/0001-74
E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 006/2023 De 29 de agosto de 2023

Cria nova Comissão Especial para estudo e análise da proposta de revisão da Lei Orgânica do Município de Canápolis e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e em conformidade com o Art. 46, Inciso VI, alínea "e" e Artigos 47 e 50 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário desta Casa Legislativa aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada a nova Comissão Especial para proceder ao estudo e análise da proposta de revisão geral da Lei Orgânica do Município de Canápolis-BA, em conformidade com o Projeto de Resolução nº 001/2019, apresentado em 06 de agosto de 2019, o qual foi desarquivado em 08 de agosto de 2023, e se encontra em tramitação nesta Casa Legislativa.

Art. 2º - A Comissão Especial a que se refere o *caput* do artigo anterior, será composta pelos seguintes vereadores:

- 1- Alvino de Oliveira Alves - Presidente;**
- 2 – Emídio Barbosa da Silva - Secretário;**
- 3 – Joaquim Fagundes dos Santos - Membro.**

Art. 3º - A Comissão Especial terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, para apresentar o relatório dos seus trabalhos ao Plenário desta Casa Legislativa, referente a proposta de revisão da Lei Orgânica.

Art. 4º - Durante este período a referida Comissão convocará os demais vereadores para debater o texto, bem como representantes do Poder Executivo e da sociedade civil organizada para ouvir sugestões, dispensada audiências públicas uma vez que essas já foram realizadas quando da primeira análise em 2019.

Art. 5º - Compete ainda aos membros da referida Comissão:

- a) Convocar assessoria jurídica e administrativa da Câmara para auxiliar nos trabalhos;
- b) Alterar dispositivos do texto, bem como inserir outros, para melhor adequação a realidade atual;
- c) Aceitar Emendas de vereadores e incluí-las no texto, assim como retirar do texto emendas já apresentadas que não estejam adequadas a fazer parte da nova Lei Orgânica;

ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
CNPJ: 16.424.889/0001-74
E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

- d) Incluir a redação da Emenda nº 001/2023, que acrescentou o Art. 72A para instituir as emendas impositivas parlamentares ao Orçamento Municipal;
e) Outros assuntos relacionados ao projeto em epígrafe.

Art. 6º - Ao término dos trabalhos a Comissão emitirá o relatório final que será encaminhado a Mesa Diretora da Câmara juntamente com o projeto da Lei Orgânica revisado.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canápolis-BA, em 29 de agosto de 2023.


ALBÉRICO DE MORAES MENDES
Vereador/Presidente

EMÍDIO MONTALVÃO SOBRINHO
Vereador/Vice-Presidente


ANA DE OLIVEIRA SOUZA
Vereadora/Secretária

ATOS OFICIAIS
